

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

BOAS CONDIÇÕES AGRÍCOLAS E AMBIENTAIS DAS TERRAS

BCAA1 - ESTABELECIMENTO DE FAIXAS DE PROTEÇÃO AO LONGO DOS CURSOS DE ÁGUA

1. Norma: «Faixa de proteção ao longo dos cursos de água»

De acordo com o Anexo II do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, esta norma deve ser definida de forma a respeitar, tanto dentro como fora das zonas vulneráveis, pelo menos, os requisitos relacionados com as condições de aplicação de fertilizantes nas parcelas situadas nas proximidades de cursos de água, devendo ser aplicada de acordo com os programas de ação dos Estados Membros estabelecidos nos termos do n.º 4 do artigo 5.º da Diretiva 91/676/CEE.

Desta forma no âmbito do Despacho Normativo n.º 6/2015, que estabelece os requisitos legais de gestão e as normas mínimas para as boas condições agrícolas e ambientais das terras, foi definida para este efeito, uma obrigação sobre o estabelecimento de faixas de proteção nas parcelas adjacentes às massas de água.

Para efeitos de aplicação desta norma, entende-se por massas de água:

- rios¹ definidas no âmbito da Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro);
- águas de transição² definidas no âmbito da Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro);
- albufeiras de águas públicas de serviço público;
- lagoas ou lagos de águas públicas.

¹ Rio – A massa de água interior que corre, na maior parte da sua extensão, à superfície mas que pode também escoar-se no subsolo numa parte do seu curso.

² Águas de transição - Águas superficiais na proximidade de fozes dos rios, parcialmente salgadas em resultado da proximidade de águas costeiras mas que são também significativamente influenciadas por cursos de água doce.

Os agricultores que possuam parcelas situadas dentro ou fora de uma zona vulnerável **devem** nas:

➤ **Parcelas de superfície agrícola adjacentes a rios e a águas de transição identificadas no SIP**

Estabelecer uma faixa de proteção, sendo nesta faixa proibido realizar:

- valorização agrícola de efluentes pecuários;
- outras fertilizações;
- mobilizações de solo;
- instalação de novas culturas, com exceção de pastagens permanentes ou floresta.

A largura mínima da faixa de proteção deve ser estabelecida tendo em conta algumas características da parcela, designadamente o IQFP, a superfície e se se encontra armada em socalco ou terraço.

Apresenta-se, em quadro, a largura mínima a que deve obedecer a faixa de proteção.

Valor do IQFP	Parcela armada em socalco, terraço ou integrada em várzea	Superfície da parcela	Largura mínima da faixa de proteção
1	-	<= 1 ha	2,5 metros
2, 3, 4 e 5	Sim		
1	-	> 1 ha	5 metros
2, 3, 4 e 5	Sim		
2 e 3	-	-	10 metros
4 e 5	-	-	15 metros

O estabelecimento da largura da faixa de proteção deve ser efetuado na horizontal sendo contada a partir da linha limite do leito da água de transição.

➤ **Parcelas de superfície agrícola adjacentes a albufeiras de águas públicas de serviço público identificadas no SIP**

Efetuar, na zona terrestre de proteção da albufeira de águas públicas de serviço público, uma faixa de proteção com a largura mínima de 100 metros, sendo nesta faixa proibido a:

- aplicação de efluentes pecuários e lamas;
- pernoita e estacionamento de gado;
- construção de sistemas de abeberamento, mesmo que amovíveis;
- aplicação de adubos numa distância de 20 metros, contados a partir do nível de pleno armazenamento.

O estabelecimento da largura da faixa de proteção deve ser efetuado na horizontal sendo contada a partir da linha do nível de pleno armazenamento.

Caso exista plano de ordenamento de albufeira de águas públicas, predominam as disposições relativas à largura da faixa de proteção constantes no plano de ordenamento.

As albufeiras de águas públicas de serviço público encontram-se classificadas em legislação específica, podendo esta informação ser consultada no sítio da Agência Portuguesa do Ambiente (www.apambiente.pt)³.

➤ **Parcelas de superfície agrícola adjacentes a lagoas ou lagos de águas públicas identificados no SIP**

Efetuar, na zona terrestre de proteção da lagoas ou lagos de águas públicas, uma faixa de proteção com a largura mínima de 100 metros, sendo nesta faixa proibido a:

- aplicação de efluentes pecuários e lamas;
- pernoita e estacionamento de gado;
- construção de sistemas de abeberamento, mesmo que amovíveis;
- aplicação de adubos numa distância de 20 metros, contados a partir da linha de limite do leito.

³ www.apambiente.pt em Políticas/Água/Ordenamento e Gestão/Planos de Ordenamento das Albufeiras

O estabelecimento da largura da faixa de proteção deve ser efetuado na horizontal sendo contada a partir da linha limite do leito da lagoa ou dos lagos de águas públicas.

Caso exista plano especial de ordenamento do território, predominam as disposições relativas à largura da faixa de proteção constantes no plano de ordenamento.

As lagoas ou lagos de águas públicas são as constantes no anexo I do Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

2. Exceções à norma «Faixa de proteção ao longo dos cursos de água»

- A norma “Faixa de proteção ao longo dos cursos de água” não se aplica nas seguintes parcelas situadas dentro ou fora de uma zona vulnerável:
 - exploradas para a orizicultura;
 - prados e pastagens permanentes com predominância de vegetação arbustiva.

- A norma “Faixa de proteção ao longo dos cursos de água” não se aplica nas seguintes parcelas situadas fora de uma zona vulnerável:
 - com culturas permanentes instaladas até à data de identificação no SIP dos rios e das águas de transição definidas no âmbito da Lei da Água.

3. Elementos lineares

Tendo em consideração ser frequente a existência de alguns elementos lineares adjacentes às massas de água, e que os mesmos contribuem eficazmente para a proteção do recurso água, nomeadamente através do efeito que têm na redução de escoamento superficial, na retenção de substâncias em suspensão e na redução do volume de nutrientes (fósforo e azoto) transportados por arrastamento, esclarece-se que a largura das galerias ripícolas, sebes e corta-ventos adjacentes a massas de água devem ser tomados em consideração⁴ para efeitos do estabelecimento da largura da faixa de proteção das massas de água.

GPP, 6 de maio de 2015

⁴ A largura correspondente ao elemento linear deve ser contabilizada para o estabelecimento da faixa de proteção. O estabelecimento da largura da faixa de proteção deve ser efetuado de acordo com as normas identificadas em cada tipo de massas de água.